

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

Rua Benedito Marinho, 293, Centro – Nova Floresta – PB / CEP: 58178 – 000.

CNPJ: 08.739.625/0001-81 E-mail: pmnf@terra.com.br

PORTARIA Nº 01 / 2017 Nova Floresta PB, de 11 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a designação de membros para compor a Equipe Técnica da Comissão Avaliadora do Edital Simplificado para seleção interna nº 02/2017

A SECRETÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, inciso II da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. A Comissão tem a atribuição de receber as inscrições dos Candidatos, avaliar e selecionar os Classificados.
2. Comissão Avaliadora do processo seletivo simplificado para seleção interna nº 02/2017 que seleciona profissionais para a função de Professor Formador do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC na rede Municipal de Educação de Nova Floresta PB:

I- Josefa Barbosa Araújo da Silva, CPF: 040.904.954-90

II- Marciel Santiago de Oliveira, CPF: 022.430.924-25

1. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- 2.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação do Município de Nova Floresta-PB, em 11 de setembro de 2017.

Maria Aldenora Santos da Silva

Secretária Municipal de Educação

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

Rua Benedito Marinho, 293, Centro – Nova Floresta – PB / CEP: 58178 – 000

CNPJ: 08.739.625/0001-81 E-mail: semecnf@gmail.com

EDITAL SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO INTERNA Nº 02/2017

INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO INTERNA PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR FORMADOR DO PACTO

NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTANA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Edital N° 02 /2017 – SEDUC

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital que estabelece a abertura de inscrições do processo seletivo para a seleção de **profissionais efetivos da Rede Municipal de Educação de Nova Floresta PB, das séries iniciais do Ensino Fundamental** para atuar na função de Professor (a) Formador (a) de Estudo para o **Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa-PNAIC**, modalidade presencial, desenvolvido em convênio com o Ministério da Educação, Secretaria de Educação de Educação do Estado, UNDIME/PB e a Secretaria Municipal de Educação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
6. **não são** de responsabilidade da SEDUC e nem da Prefeitura Municipal de Nova Floresta- PB.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR FORMADOR DE ESTUDO DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO (1º 2º e 3º ANO)

3. Ter formação em Licenciatura em Pedagogia ou Letras-Língua Portuguesa.
4. Ter disponibilidade para dedicar-se a formação dos professores e coordenadores pedagógicos, ao exercício das suas atribuições previstas neste Edital, nos horários e dias da semana para os quais for convocado, incluindo o sábado, independente dos horários de suas outras atribuições.
5. Ter participado das formações do PNAIC como professores formadores ou professores alfabetizadores, de 2013a 2016;
6. Ter participado de outras formações no campo da alfabetização, a exemplo do PROFA e do Pró-Letramento, como cursista ou como formadora.
7. Não receber nenhuma outra bolsa de fomento governamental
8. Ter concluído o curso (Graduação Stricto Sensu), em Pedagogia, quando da posse da vaga;
9. Ter disponibilidade para viagem;
10. Para participação no processo seletivo o candidato deverá comprovar (com documentos do item 3) que possui os requisitos. Deverá também assinar, se selecionado, o termo de compromisso fornecido pela Secretaria de Educação e coordenador local do PNAIC.
11. Não prever, para os próximos dois anos, licenças ou afastamento do cargo.
12. Faltar mais de 03 (três) anos para se aposentar.

4. DA INSCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

- a) planejar e avaliar as atividades da Formação;
- b) ministrar a Formação aos professores alfabetizadores;

c) validar, junto ao coordenador local, os cadastros dos professores alfabetizadores nos sistemas do MEC e do FNDE;

d) monitorar a frequência, a participação e as avaliações dos professores alfabetizadores no SISPACTO;

e) organizar os seminários ou encontros com os professores alfabetizadores e comunidade escolar para acompanhamento e avaliação da Formação;

f) apresentar relatórios pedagógicos e gerenciais das atividades referentes à formação dos professores alfabetizadores cursistas correspondentes à turma que dá assistência.

g) encaminhar a documentação necessária para a certificação dos professores alfabetizadores;

l) acompanhar, no SISPACTO, o desempenho das atividades de formação previstas para os professores alfabetizadores sob sua responsabilidade, informando ao coordenador local sobre eventuais ocorrências que interfiram no pagamento da bolsa no período.

m) estudar livros e materiais didáticos e pedagógicos fornecidos pelo MEC; obras pedagógicas complementares; jogos pedagógicos de apoio à alfabetização; obras de referência, de literatura e de pesquisa; obras de apoio pedagógico aos professores; tecnologias educacionais de apoio à alfabetização, entre outros.

n) organizar, planejar e ministrar atividades e curso de formação, à noite ou aos sábados, dependendo da organização e do calendário de formação estipulado pela Secretaria de Educação, em consonância com as orientações do comitê Gestor Estadual, para professores alfabetizadores que atuam nas turmas de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

5. DO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

a) À avaliação de títulos será atribuída uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com peso um.

b) A avaliação de títulos será realizada por meio de análise do Curriculum Vitae entregue pelo candidato.

c) Na avaliação de títulos só serão considerados itens do Curriculum Vitae cujos documentos comprobatórios tenham sido efetivamente entregues no prazo estabelecido neste Edital no item 9.

d) Serão considerados diplomas de cursos de graduação e pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, e doutorado, expedidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação, cujos cursos tenham sido reconhecidos, com pesquisas e focadas nas questões da alfabetização ou das séries iniciais do ensino fundamental.

Período de inscrições:

12 de setembro de 2017

Horário: De 08:00 às 12:00

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

a) Maior experiência em alfabetização;

b) Maior experiência como formador de professor alfabetizador;

c) Publicações com o tema alfabetização e/ou letramento;

d) Maior tempo de serviço.

e) Maior idade.

1. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nova Floresta PB 11/09/2017

Santos da Silva

Maria Aldenora

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Tabela de Pontuação para classificação:

TÍTULOS E DOCUMENTOS	DEMAIS PONTUAÇÃO
----------------------	------------------

Cópia do certificado do curso em nível de 10 pontos pós-graduação na área da educação, com pesquisa ou apresentação de trabalhos com foco na alfabetização ou nas séries iniciais.

Declaração de êxito

Declaração de participação PNAIC, com 06 pontos frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

Declaração de participação no curso de 02 pontos Alfabetização e Linguagem e/ou Matemática no Programa Pró-Letramento ou no curso de Alfabetização e Linguagem e/ou Matemática no Programa Pró-Letramento;

Declaração de participação no PROFA, 02 pontos com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

Até 5 (cinco) declarações/certificados que 2 (dois) pontos para cada comprovem certificado/declaração

Atuação como formador, palestrante, relator de experiência, coordenador de grupos de estudo no campo da alfabetização e/ou das séries iniciais do ensino fundamental.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

Rua Benedito Marinho, 293, Centro – Nova Floresta – PB / CEP: 58178 – 000

CNPJ: 08.739.625/0001-81E-mail: semecnf@gmail.com

ANEXO III

EDITAL SEDUC/Nº 02 /2017

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FORMADOR DE ESTUDO DO

PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome:

Matricula:

Data de nascimento: ____/____/____

Sexo: Fem. ()

Masc. ()

RG:

Título de eleitor:

CPF:

Endereço: (Rua, Número):

Bairro: CEP: Cidade/Estado:

Telefone: () Celular: () E-mail:

Ano de conclusão da Instituição: Formação (Licenciatura em Letras-LP/ou graduação: Pedagogia):

Nacionalidade brasileira: () Sim () Não

Titulação: Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado ()

Formação do Pró-letramento: Língua Portuguesa () Matemática ()

Formação do PNAIC: Língua Portuguesa () Matemática ()

Formação do PROFA

PROFESSOR (A) /COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO(A) NAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE

_____ :

Sim () Não ()

Escola

Lotação:

Turno:

Função:

Turma:

Cópia do curriculum vitae: Sim () Não ()

Portador de Necessidades especiais: Sim () Não () Especifique:

DADOS COMPLEMENTARES

1-O/a Candidato/a é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não cumprimento de qualquer campo;

2-A inscrição do processo seletivo implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas;

3-Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.

Data: ____/____/____

Assinatura do/a candidato/a:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE ORIENTADOR DE ESTUDO – PNAIC

EDITAL SEDUC Nº 02 / 2017

Nome:

Assinatura do/a Técnico/a responsável pela inscrição:

Data: ____/____/____

Conselho Municipal de Assistência Social regulamentado pela Lei do SUAS 905/17
Rua : José Palmeira ,Nº 100, Centro –Nova Floresta -PB

RESOLUÇÃO Nº 005/CMAS/2017 Nova Floresta –PB, 11 de Setembro de 2017.

Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Nova Floresta/PB , no uso de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 19 e 24 da Lei Municipal nº 905 de 01 de Setembro de 2007.

CONSIDERANDO: a minuta de Resolução de regulamentação de benefícios eventuais da assistência social apresentada pela Comissão, examinada e aprovada na reunião Extraordinária do CMAS ocorrida no dia 11 de Setembro de 2017, em Assembleia Geral Extraordinária nº 026.

de CONSIDERANDO: o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o s benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO: que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Os Benefícios de Assistência Social no Município de Nova Floresta, serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e se definem em:

I – eventuais; e

II – emergenciais.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais compõem a Rede de Proteção Social Básica e se destinam ao atendimento em caráter de emergência das necessidades

básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

§ 2º A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer de:

I - Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - Falta de documentação;

III - Desastres e de calamidade pública; e

IV - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual 90 reais de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico.

§ 2º Para efeitos desta Resolução, a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais será destinada à família em situação de extrema pobreza, com prioridade para a criança, idoso, a pessoas com necessidades especiais, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 3º Os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

I – ter domicílio comprovado em Nova Floresta-PB;

II - Inscrição no Cadastro Único – CadÚnico

III – integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com PNAS de 2004;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para a manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;

VII – afirmação dos benefícios como direito relativo à cidadania;

VIII– ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

IX– desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiados e a política de Assistência Social.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º São formas de Benefícios Eventuais:

I – auxílio-funeral;

II – auxílio-natalidade;

§ 2º Os Benefícios Eventuais serão concedidos à família em número igual ao da ocorrência desses eventos.

Art. 5º O auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 6º O alcance do auxílio-funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I – custeio de

50% das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento para famílias de baixa renda, e de 100% das despesas para famílias de extrema pobreza;

Art. 7º O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços.

I – Os serviços devem cobrir o custeio de 50% de despesas do funeral social, incluindo transporte funerário (traslado), utilização de capela comunitária, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, com perfil de ¼ de salário mínimo e 100% das despesas para famílias com perfil de extrema pobreza de acordo com as normas do Cadastro Único.

II – O auxílio, requerido em caso de morte, deve ser prestado imediatamente em serviço, sendo de pronto atendimento em unidade de plantão 24 horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições;

III – O transporte funeral (traslado) somente será concedido nos limites do Estado da Paraíba, mediante a comprovação de encaminhamento de saúde expedido por órgãos do Município, para famílias com perfil de ¼ de salário mínimo e/ou famílias em situação de extrema pobreza de acordo com as normas do Cadastro Único.

Art. 8º O auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo único – Os bens de consumo consistem em um Kit básico enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, para famílias em extrema pobreza e

que tenha acompanhamento dos Centros de Referências do Município, participando de oficinas para confecção do enxoval e acompanhamento familiar.

Art. 9º São formas de Benefícios Emergenciais:

I – auxílio transporte;

II – auxílio-alimentação; III – auxílio-documentação;

IV – auxílio aluguel social;

Parágrafo único – Estes benefícios são destinados exclusivamente para de mandatários em acompanhamento por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. O auxílio-transporte municipal é a concessão de passagens para o usuário acessar exclusivamente os serviços da política pública de Assistência Social, conforme critérios já estabelecidos nesta Resolução, sendo vetado seu uso para atendimento a demandas de outras políticas.

Art. 11. Os Benefícios Emergenciais, na forma de auxílio-alimentação, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas dos munícipes e suas famílias que se encontrem em situações de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução e calamidade pública.

Parágrafo único – O auxílio-alimentação, no âmbito do Município de Nova Floresta -PB, será concedido na forma de Cesta Básica, mediante a visita domiciliar de acordo com Parecer Social, elaborado pelo profissional técnico de referência das respectivas famílias.

Art. 12. O auxílio-documentação constitui-se em:

I – segunda via da certidão de nascimento, casamento e óbito.

Parágrafo único – O auxílio documentação será fornecido por uma única vez por cidadão em situação de extrema pobreza ou por uma segunda concessão em casos de calamidade, devidamente comprovados pelo usuário.

Art. 13. Aluguel Social constitui-se em:

§ 1º O benefício eventual previsto nesta Resolução é de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo Único - Para comprovação das necessidades que ensejarão a concessão do benefício eventual, ficam vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

Art. 14. O benefício eventual na forma de Aluguel Social terá caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido em pecúnia e destinado para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio no Município ou fora dele, condicionando ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos nesta Resolução.

§ 1º Considera-se situação de emergência a moradia destruída, total ou parcial, ou interditada em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios, conforme parecer técnico da Defesa Civil, ou em risco social definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que impeçam o uso seguro da moradia.

§ 2º Considera-se de baixa renda as famílias com renda mensal de até 90 reais per capita .

§ 3º Considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

§ 4º A mulher será preferencialmente indicada como titular em receber o Aluguel Social ou na impossibilidade poderá ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento.

§ 5º Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

§ 6º O benefício do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 7º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração à totalidade de renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza.

§ 8º O recebimento do benefício Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais.

§ 9º Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta Resolução os imóveis localizados no município de Nova Floresta-PB, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

§ 10. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e

o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

§ 11. A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 15. A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil Municipal com base em avaliação técnica devidamente fundamentada, elaborado por profissional devidamente qualificado e registrado no respectivo conselho profissional.

§ 1º No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deverá identificar o responsável pela moradia e deverá conter, no mínimo:

I - os dados de identificação civil de todos os indivíduos residentes no imóvel;

II - os dados de localização e características gerais do imóvel;

III - o tipo, o grau, a temporalidade e a extensão do risco ambiental adotando-se as seguintes definições:

a) tipo - é a natureza do risco ou situação de calamidade, conforme descrita no § 1º do art. 2º desta Resolução;

b) grau - é a intensidade do risco de acordo com metodologia estabelecida na legislação vigente;

c) temporalidade - o tempo previsto para que as ações de mitigação ou minimização da situação de risco ou calamidade tenham efeito;

d) extensão - descrição ou delimitação da área atingida pela situação de risco ou calamidade; e

IV - identificação clara do nome, número de matrícula e registro profissional do responsável técnico pela emissão do laudo.

§ 2º A aceitação do benefício implica na autorização de demolição da residência cuja segurança esteja definitivamente comprometida, a ser efetuada pelo Poder Público.

Art. 16. É vedada a concessão do benefício nos casos de ocupação de áreas públicas ou privadas, inclusive área de preservação permanente, ocorridas após a publicação desta Resolução, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitação.

Art. 17. O valor máximo do benefício Aluguel Social corresponderá a setenta por cento do salário mínimo nacional vigente pelo período de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

§ 1º O benefício será concedido em prestações mensais em nome do beneficiado.

§ 2º Para a prorrogação do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover a reavaliação socioeconômica da família beneficiada.

§ 3º O benefício será utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel, sendo o aluguel mensal contratado inferior ao valor do benefício Aluguel Social, este limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício, competirá ao beneficiário o complemento do valor.

§ 4º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes e registrado em cartório.

§ 5º A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 18. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - providenciar cadastro único que centralizará as informações sociais dos beneficiários, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas

II - diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do benefício as famílias, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias;

III - reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Resolução; e

IV - fiscalizar o cumprimento desta Resolução juntamente com a Defesa Civil, e demais Secretarias Municipais.

Art. 19. São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

I - apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e

comprovante de residência do titular do benefício e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II - apresentar original do documento que comprove a relação locatícia à Secretaria de Assistência Social registrado em cartório;

III - apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que

deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento; e

IV - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

I - advertência por escrito;

II - suspensão do benefício; e

III - cancelamento do benefício.

Art. 20. Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Resolução;

III - quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Resolução;

IV - deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal; e

V - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

Art. 21. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às políticas de saúde, educação, habitação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social, ficando vedado o seu fornecimento.

Art. 22. Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 23. O Município de Nova Floresta -PB deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e Emergenciais, bem como dos critérios para a sua concessão.

Art. 24. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Nova Floresta :

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo único: O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 25. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se

Registre – se

Bruno Araújo da Silva

Presidente/CMAS/Nova Floresta -PB

RESOLUÇÃO 07/2017

APROVA LEI DO SUAS (Sistema Único de Assistência Social)

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em reunião deste conselho nesta data , aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART.1 Fica aprovado a lei do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município de Nova Floresta – PB

ART.2 Revogadas as disposições em contrário.

Diário



Oficial

Criado pela lei Municipal nº 317/90 de 17/01/90
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Conselho Municipal de Assistência Social em 11 de Setembro de 2017.

Bruno Araújo da Silva
Presidente do Conselho